

Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior
---------------------------------------	---	--

PCEP d O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ junho /2021
M. M. M. M. M.

Protocolo De Cooperação Entre Entes Públicos-PCEP, que formaliza a relação entre o **Gestor Municipal de Saúde de Campo Maior** e o **Gestor Estadual de Saúde do Piauí**, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José de Ribamar Carvalho, brasileiro, casado, Geógrafo, portador do RG nº 1.299.170 e CPF nº 463.141.303-44, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.439.877/0001-09, situada à Rua Ceará s/n, Bairro de Fátima, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrito no CPF nº 638.822.133 – 53 e RG nº 1999647, residente e domiciliado na cidade de Campo Maior / Piauí, doravante denominada simplesmente **GESTORA**, e, do outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.564/0001-80 neste ato representada pelo **Secretário Estadual de Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, inscrito no CPF nº 327.448.113-00, RG. nº 986.996 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina doravante denominado simplesmente **GERENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), Pacto pela Saúde 2006, portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a **SES** e a **SMS** estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, destacam-se as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- Inserção das Unidades Estaduais na rede do SUS do município de CAMPO MAIOR, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de

acesso integral à saúde, aí inserido o **Hospital Regional de Campo Maior**- CNES nº 2777754, CNPJ 06.553.564/0006-42, localizado na Av. do Contorno, s/n, Bairro São Luiz, unidade de referência estadual para os municípios que integram a Região de Saúde / Território de Desenvolvimento Região dos Carnaubais, que integram o Sistema Municipal de Saúde de Campo Maior, de Gestão Municipal e, permanece sob Gerenciamento Estadual;

- Repasse direto do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí** dos recursos referentes ao custeio da produção de serviços ambulatorial e hospitalar da unidade de saúde **Hospital Regional de Campo Maior**, conforme discriminados no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento conforme fundamentado no disposto na **Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010**;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Diversificação das tecnologias de cuidados utilizadas pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem a redução de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operacionais que integram este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob **Gestão**

PCEP C/O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/20
Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
Em, 06/ janeiro / 2021
Município

[Handwritten signature]

Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Campo Maior, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.

§ 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante na Cláusula Quinta, ambas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo a constituir o Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locorregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo **GERENTE** relativas ao período de 12 (doze) parcelas. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se, se necessário que, o **GESTOR** e o **GERENTE** promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – **DO GESTOR** – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional de Campo Maior constante no anexo I;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução do Plano Operativo Anual;
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

PCEP c/ O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fzs. 90
Em, 06/ janeiro / 2021
M. M. M. M. M.

- d) Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do PCEP devem constar, em campo específico, informações relativas ao termo firmado e a não geração de crédito;
- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através do Complexo de Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.
- i) Validar e aprovar a produção mensal APRESENTADA pela unidade executora Hospital Regional de Campo Maior, para fins de construção de série histórica, INDEPENDENTE de geração de crédito. A unidade executora Hospital Regional de Campo Maior a partir da publicação do contrato deste PCEP passará a ser caracterizada como unidade SEM GERAÇÃO DE CRÉDITOS, para tanto a SMS deverá aprovar toda a produção apresentada.

II – **DO GERENTE** – a Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Apresentar ao **GESTOR** as informações previstas no Plano Operativo Anual, relativas à unidade de saúde que compõem o PCEP;
- b) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integram o PCEP no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- c) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil das unidades, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;
- d) Apresentar ao GESTOR os Relatórios Mensais até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- e) Apresentar ao ente gestor o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) parcelas, incluindo informações relativas à execução do PCEP.

III – **DO GESTOR E DO GERENTE** – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

PCEP do MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ junho / 2021
M. M. M. M. M.

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde até a data estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Municipal;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciarem necessidades;
- c) Informar ao Ministério da Saúde, após aprovação na CIB, quando houver alteração dos recursos financeiros até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- d) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência expressa pelo número de parcelas de repasse do recurso financeiro, ou seja, de 12 (doze) parcelas, consoante § 1º da Cláusula Quinta e Cláusula Décima.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser feita por meio do Termo Aditivo, até o limite de 12 (doze) parcelas, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Protocolo de Cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária abaixo e no Plano Operativo, quais sejam:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO HRCM

SERVIÇOS PRODUZIDOS	VALOR MENSAL- 2020	PREVISÃO ANUAL- 2020
1.Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	110.000,00	1.320.000,00
2.Recurso referente à Portaria nº 564 *	305.092,90	3.661.114,80
TOTAL RECURSOS (1+2)	415.092,90	4.981.114,8

PCEP do Município de
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
Em, 06/ janeiro/ 2021
mmmmmm

**Valores referentes à Portaria nº 564, de 31 de março de 2016 e Resolução CIB nº 114/2015, que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, da Gestão Estadual. O repasse da portaria é de caráter INFORMATIVO*

- § 1º Conforme valores apresentados no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES será da ordem de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde acima relacionada.
- § 2º A partir da implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para a unidade priorizada será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do **GESTOR** e **GERENTE**.
2. Essas Comissões se reunirão, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.
3. Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **GESTOR** e o **GERENTE** poderão de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PCEP e/ou MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Pis. 90
Em, 06/janeiro/2021
mmmmmm

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual que impliquem novos valores financeiros; e
- c) Revisão anual do Plano Operativo.

§ 2º As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Anual, se decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **GESTOR** e o **GERENTE** providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de Campo Maior, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PCEP do Município de
CAMPO MAIOR-PI Nº 00121
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ junho / 2020
mmmmmm

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de Campo Maior.

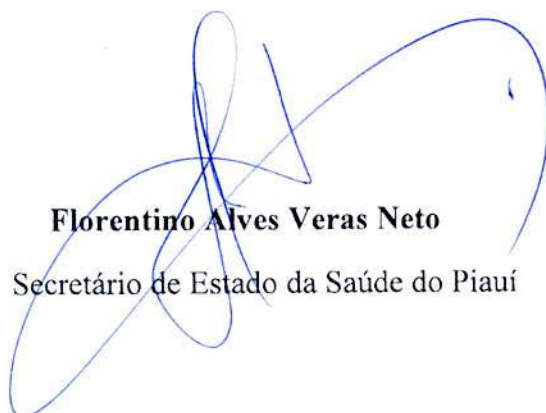
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS


No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre **GESTOR** e **GERENTE** relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou dos Planos Operativos Anuais deverão ser resolvidos sob a mediação das Comissões de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se as Comissões de Acompanhamento não conseguirem resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergetores Bipartite (CIB), do Estado do Piauí.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Teresina, 01 dezembro de 2020.


Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Andréia Bona Carvalho Silva
Secretária Municipal de Saúde
Campo Maior-PI

Testemunhas 1: _____

CPF1: _____

Testemunha 2: _____

CPF2: _____

PCEP C/O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
Em, 06/ janeiro /2021


PLANO OPERATIVO ANUAL - POA HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR-HRCM

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social Hospital Regional de Campo Maior-
HRCM

CNPJ: 06.553.564/0006-42

CNES: 2777754

Endereço: Av. do Contorno S/N Bairro: São Luís

Cidade: Campo Maior UF: Piauí

Conta Corrente: 11022-1

CEP: 64280000 DDD/Telefone: (86) 3525-1372

Banco Brasil / SA

Agência: 106-6

Nome: Celene Maria Moraes Fontenele

CPF: 386.505.253 - 34

Cargo: Diretor Geral

Função: Diretor Geral

Período de Vigência: 12 meses

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Plano Operativo Anual (POA) é termo integrante do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Hospital Regional de Campo Maior-HRCM os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS

TIPO DE ESTABELECIMENTO: HOSPITAL GERAL

NATUREZA: PÚBLICO

NÚMERO DE LEITOS SUS: 76

DEMANDA: ATENDE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA

HABILITAÇÕES: PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O HRCM, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90 e na Portaria /GM de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região;

PCEP e/o município de
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ janeiro / 2021
M. M. M. M. M.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do POA. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este Plano, e, portanto, ao hospital, sob a forma de Termo Aditivo;

O HRCM se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, a elaborar as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, seguindo as diretrizes das Portarias GM de consolidação nº 1 e nº6, de 28 de setembro de 2017, e a portaria GM nº 699 de 30/03/06.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste POA, serão reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes e pela central de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

O HRCM também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento;

A seguir serão descritos os aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista neste POA, firmado entre as partes.

1.1 CAPACIDADE INSTALADA:

3.1.1 AMBIENTES / LEITOS / SADT

A Capacidade instalada do HRCM é apresentada no Quadro 1 que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõe as Unidades de Produção de Serviço ativas e planejada, o Quadro 2 que especifica equipamentos do Serviço de Apoio, Diagnose e Terapêutico (SADT) e o Quadro 3 que demonstra a distribuição de leitos por especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
Em, 06/ janeiro/ 2021
M. M. M. M.



Quadro 1
Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e planejados que
Compõem o hospital

HOSPITAL	SALAS ATIVAS
Outros consultórios (não médicos)	02
Sala de Cirurgia	02
Sala de Recuperação Pós Anestésica	01
Sala de Enfermagem	01
Sala de Imunização	01
Sala verde (urgência)	01
Sala amarela (urgência)	01
Sala laranja (urgência)	01
Estabilização	01
Sala de Peq. Cirurgia	01
SAVVIS	01
TOTAL	13

Fonte: CNES

Legenda: SAVVIS: Serviço de Atendimentos às Vítimas de Violência Sexual

Quadro 2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)
e equipamentos

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)	ATIVAS/ QUANTIDADE	TERCEIRIZADO
Laboratório de Análises Clínicas	1	1
TOTAL	1	1
EQUIPAMENTOS		QUANTIDADE
Raio X		1
Eletrocardiógrafo		1
Ultrassom		1
Autoclave		1
Mamógrafo		1
Desfibrilador		3
Monitor Multiparâmetro		2
TOTAL		10

CEP COM O MUNICÍPIO DE
 CAMPOAÍOR - PI Nº 01/20
 Registrado Lv. Nº 12, Fls. 90
 Em, 06/ janeiro/ 2021
M. M. M.

Quadro 3
Distribuição do nº de leitos – dia operacionais

LEITOS			
CLÍNICA	INSTALADA	PLANEJADA	SUS
Médica	33	35	33
Pediátrica	08	20	08
Cirúrgica	35	40	35
TOTAL	76	95	76

LEITOS DE OBSERVAÇÃO			
Sala verde	08	10	08
Sala amarela	05	10	05
Sala laranja	05	10	05
Estabilização Adulto	01	02	01
TOTAL	19	32	19

3.1.2. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

As unidades de serviços existentes no HRCM se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro 4 e pelas especialidades médicas apresentadas no Quadro 5.

Quadro 4
Unidades de produção de serviços segundo categorias profissionais de saúde

UNIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Bioquímica/Análises Clínicas	2	120h/mês/ por prof
Biomédico	3	120h/mês/ por prof
Técnico de laboratório	3	120h/mês/ por prof
Enfermeiro	22	120h/mês/ por prof
Técnico/ Auxiliar de enfermagem	85	120h/mês/ por prof
Medico	26	24h/semana/por prof
Farmácia	2	120h/mês/ por prof
Fisioterapia	6	120h/mês/ por prof
Fonoaudiólogo	1	120h/mês/ por prof
Assistente Social	5	120h/mês/ por prof
Psicólogo	1	120h/mês/ por prof
Nutricionista	4	120h/mês/ por prof
Técnico de radiologia	9	120h/mês/ por prof
TOTAL	168	

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PE Nº 09/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ junho/ 2021
Município

Quadro 5
Especialidades médicas cadastradas no CNES

ESPECIALIDADES MÉDICAS	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Anestesiologista	2	24h/semana
Cardiologista	1	24h/semana
Radiologista	1	24h/semana
Pediatra	1	24h/semana
Cirurgião Geral	3	24h/semana
Clinico Geral	15	24h/semana
Ortopedista	3	24h/semana
TOTAL	26	

4. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO ESTABELECIMENTO CONTRATUALIZADO

O HCM reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal nº 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior- SMS, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HRCM nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

O HRCM é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais, o HRCM deverá cumprir as responsabilidades de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação.

Os serviços serão executados no HRCM, comprometendo-se a comunicar à SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior eventual mudança de endereço, oportunidade em que a SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Acolhimento dos pacientes com classificação de risco (ACCR);

PCEP DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PE Nº 0123
Registrado Lv. Nº 12, Fls. 90
Em, 06/ janeiro/ 2021
[Assinatura]

[Assinatura]

- Estabelecimento de plano terapêutico individual;
- Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- Cuidado médico e de enfermagem;
- Assistência psicossocial;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- Fornecimento de material médico-hospitalar, medicamentos e OPMs;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- Manutenção e arquivamento do prontuário do paciente através do SAMI;
- Oferta de suporte nutricional enteral;
- Implantação progressiva da alta hospitalar com referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional;
- Serviço de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS);
- Serviço de Fisioterapia e Reabilitação;
- Promoção e proteção à saúde do trabalhador;
- Núcleo Interno de Regulação.

4.1 EIXO DA ASSISTÊNCIA:

Das responsabilidades do IIRCM no eixo da assistência:

- I- Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II- Garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua, através dos fluxos estabelecidos pela Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- III- Garantir o atendimento integral aos pacientes na assistência ambulatorial e hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico e terapêutico necessário para sua propedêutica e tratamento, de acordo com o preconizado nos protocolos clínicos e com os serviços contratualizados;
- IV- Manter as equipes horizontais do cuidado nas diversas unidades de internações, utilizando-se o prontuário único compartilhado por toda equipe;
- V - Manter o serviço de urgência e emergência geral e em especialidades, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com acolhimento e protocolo de classificação de risco;
- VI - Implantar os mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- VII- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VIII- Implantar e/ou implementar gradativamente, as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
 CAMPO MAIOR-PI Nº 01/20
 Registrado Lv. Nº 12 Fis. 90
 Em, 06/ janeiro/ 2021
 M. M. M. M.

- b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- IX- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo;
- XI- Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socio culturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XVII - Redirecionar as ações de atenção básica ainda realizadas pelo HRCM para a rede básica de saúde;
- XVIII-Realizar o encaminhamento a outros serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos da rede municipal de serviços de saúde, Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- XIX-Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos. A SMS- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior destaca uma estratégia como prioritárias a ser implantada: a visita ampliada;
- XX-Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e em saúde;
- XXI- Proceder à prescrição de medicamentos, preferencialmente, em consonância com a Relação de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência Farmacêutica da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão do RENAME de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
- XXII- O HOSPITAL deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;
- XXIII- Elaborar e adotar protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais para as diversas unidades de internação;
- XXIV- Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;
- XXV- Implementar, em conjunto com a SMS- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior a contra-referência para as Unidades Básicas de Saúde, dos demais pacientes atendidos, com relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, outros procedimentos realizados e as orientações necessárias ao seu adequado acompanhamento;
- XXVI- Cumprir as seguintes normas, em relação às internações SUS:

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/23
Registrado Lv. Nº 22 Fls. 90
Em, 06/ janeiro/ 2023
mmmmmm

- a- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos da Legislação Sanitária, excetuando-se situações de catástrofes ou calamidade pública;
 - b- Garantia da visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNII;
 - c- Garantia da presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federais e Municipais;
 - d- Fornecimento do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente que deverá ser anexado ao prontuário;
 - e- Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão 24h por dia de forma permanente e presencial para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados no estabelecimento.
- XXVII- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- XXVIII- Cumprir as diretrizes da Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2018, que *estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)* e que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção a Saúde.
- XXIX- Cumprir as diretrizes da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.2. EIXO DA GESTÃO:

Das responsabilidades do HRCM no eixo da gestão:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde e ensino quando pactuados e estabelecidos no instrumento formal de Contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V- Aceitar e cumprir integralmente os termos das Normas Gerais da Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SMS- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, e respeitada sua capacidade operacional e as metas pactuadas prevista neste Plano Operativo, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- VI- Realizar a atualização sistemática da agenda de oferta de serviço disponibilizada pelo Hospital que deverá ser enviada para Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior impreterivelmente 15 dias antes da data da alteração solicitada via e-mail ou ofício;
- VII- Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou

PCEP com o NOVÍSSIMO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
 Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
 Em, 06/ janeiro/ 2021
mmmmmm

permanentemente designados pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços pactuados.

VIII - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

IX- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

X - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XI - Disponibilizar espaço de lazer no serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar;

XII - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, das seguintes Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente:

- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;
- ❖ Comissão de Revisão de Prontuários;
- ❖ Comissão de Ética Médica;
- ❖ Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- ❖ Comitê Gestor do Hospital;
- ❖ Comissão de Curativo

XIV- As Comissões acima mencionadas deverão ter estatutos próprios, especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as reuniões, sugestões, propostas e encaminhamentos;

XV - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XVI - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XVII - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVIII - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;

XIX- Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, constituído por 04 (quatro) representantes do HRCM, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes e 04 (quatro) representantes da SMS -Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, sendo 02 titulares e 02 suplentes.

XX- Pactuar previamente com o gestor municipal a abertura de novos serviços SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo;

XXI- Manter Censo Diário em conformidade com a Portaria MS/SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 e disponibilizar as informações à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior sempre que forem solicitadas;

XXII- Adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

XXIII- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à SESAPI com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

XXIV- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

XXV- O hospital deverá obedecer aos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior nas redes para as ações ambulatoriais e hospitalares;

XXVI- Seguir as diretrizes da portaria de consolidação nº3, de 28 de setembro de 2017, que **consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;**

XXVII- Seguir as diretrizes da Portaria 2.395 de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVIII – Criar o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com a seguinte representação:

- membro do setor da urgência/emergência;
- membro das unidades de internação;
- membro da central de internação do hospital e
- representante do gestor local.

Compete ao Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar:

- Garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as centrais de regulação de urgência e internação;
- Promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação;
- Monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;
- Propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos;
- Propor e acompanhar a adoção de protocolos clínicos;
- Acompanhar o processo de cuidado do paciente visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades;
- Articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;
- Manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência;
- Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e do encaminhamento aos demais serviços da rede;
- Monitorar o agendamento cirúrgico com vistas à otimização da utilização das salas;
- Agilizar a realização de exames necessários;
- Definir critérios de internação e alta e
- Responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e do Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ janeiro / 2021
mmmmmm

5.3 EIXO DE ENSINO

Das responsabilidades no eixo de ensino e pesquisa:

- I - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- II - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- III - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, quando pactuado com o gestor público de saúde local;

5.4 EIXO DE AVALIAÇÃO

Das responsabilidades da HRCM no eixo da avaliação:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas neste instrumento formal de contratualização;
- III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- VII - Monitorar os seguintes indicadores gerais:
 - Taxa de ocupação de leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
 - Taxa de mortalidade institucional;
 - Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC);

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde no HRCM é composta pelo componente pré-fixado.

6.1. COMPONENTE COM VALOR PRÉ-FIXADO MENSAL

A referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pré-fixado mensal será:

- I - Recursos financeiros alocados da produção de serviços de média complexidade conforme programação vigente estabelecida pelo Gestor Municipal do SUS – Campo Maior, excluindo os procedimentos de média complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ janeiro/ 2021
mmmmmm

Compensação – FAEC;

7.0 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução do presente POA importa em R\$ 1.320.000,00 (Um milhão trezentos vinte mil) e será repassado em parcelas duodecimais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil) conforme discriminado abaixo:

7.1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	110.000,00	1.320.000,00
Recurso Referente à Portaria nº 564*	305.092,90	3.661.114,80
TOTAL	415.092,90	4.981.114,8

*Valores referentes à Portaria nº 564, de 31 de março de 2016 e Resolução CIB nº 114/2015, que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, Gestão Estadual, são de caráter informativo.

I- Transferência automática, regular e mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde dos valores definidos nesse POA. O resultado das avaliações trimestrais das metas físicas e de qualidade terão os valores financeiros alterados na elaboração do novo PCEP e POA no ano subsequente.

II- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo Anual deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do POA.

III- Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor Municipal do SUS- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior e o HRCM, mediante celebração de Termo Aditivo sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária.

IV- Os recursos de custeio previsto no Orçamento Pré-fixado (incentivo) são provenientes de transferências mensais, da esfera federal, e serão repassados conforme pactuados e dependendo do crédito ao Fundo Municipal de Saúde;

V- A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Poderão ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão da Comissão de Acompanhamento do convênio e aprovação do Gestor Municipal do SUS-da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

PCEP COMO MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 03/20
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ janeiro / 2021
Município

8 - PACTO E REGRAS DE MONITORAMENTO

O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651, de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HRCM nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, praticados por seus profissionais ou prepostos.

É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares / ambulatoriais e por fornecimento de material, medicamentos e exames.

O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste POA.

O HRCM fará jus aos recursos financeiros mediante cumprimento das metas pactuadas no Anexo Técnico – Metas Físicas – Financeiras e de Qualidade e Acesso deste Plano Operativo Anual – POA.

ANEXO TÉCNICO METAS FÍSICO-FINANCEIRAS E DE QUALIDADE E ACESSO

1.1 METAS FÍSICO-FINANCEIRA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

1.1.2 META FÍSICA DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
0202 LABORATÓRIO	1200	14400
0204 RAIO X	700	8400
MAMOGRAFIA	29	348
0205 ULTRASSONOGRFIA	30	360
0211 ELETROCARDIOGRAMA	30	360
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS	3000	36000
0301 ADMINISTRACAO DE MED. NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	3000	36000
0302 FISIOTERAPIA	561	6737
0303 TROCA DE GESSO	157	1888
0401 PEQUENAS CIRURGIAS / SUTURA/ EXCISÃO	30	360
TOTAL		

1.1.3 META FINANCEIRA DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR-PI Nº 02/23
Registrado em Nº 22 Fls. 90
Em, 06/ janeiro / 2024
mmmm

HOSPITALAR

TIPO DE META	MENSAL	ANUAL
META FINANCEIRA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL e HOSPITALAR	110.000,00	1.320.000,00
TOTAL	110.000,00	1.320.000,00

2. METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

2.1.1 METAS FÍSICAS DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

CLÍNICA	MENSAL	ANUAL
MÉDICA	100	1200
PEDIATRIA	10	120
CIRURGIA	35	420
TOTAL	145	1740

3. METAS DE QUALIDADE E ACESSO

3.1 METAS ASSISTENCIAIS E DE GESTÃO

AÇÕES / SERVIÇOS	META	FONTE	PONTUAÇÃO
1- Acolhimento com classificação de risco na urgência	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=5 existente e funcionando totalmente=7
2-Utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco; protocolos impressos; folha de frequência de treinamento	não existe=0 existente =1 existente e funcionando parcialmente=3 existente e funcionando totalmente=5
3-Equipe de referência multiprofissional - Cuidado horizontal nas unidades de internação	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco, escala, CNES	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=4 existente e funcionando totalmente=7
4-Visita aberta em todas unidades de internação	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco.	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=2 existente e funcionando totalmente=3

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/21
 Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
 Em, 06/ junho/ 2021
mmmm

5- Núcleo de acesso e qualidade hospitalar (NAQH)	Não existe	Verificação in loco, atas de reunião, portaria de criação	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=2 existente e funcionando totalmente=3
6- Núcleo de segurança do paciente;	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco; planos para segurança do paciente; protocolos de segurança do paciente	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=2 existente e funcionando totalmente=3
7-Comissão de controle de infecção hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;	Existe e funcionando parcialmente	Verificação in loco; Relatório de atividades mensais; composição	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2
8-Comissão de revisão de prontuários;	Existente e funcionando parcialmente	Verificação in loco; relatório de atividades mensais; composição	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2
9-Comissão de Ética;	Não existe	Verificação in loco; relatório de atividades mensais; composição	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2
10-Comissão de análise e revisão de óbitos;	Não existe	Verificação in loco; relatório de atividades mensais; composição	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2
11-Comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA;	Não existe	Verificação in loco; relatório de atividades mensais; composição	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2
12-Prontuário único compartilhado por toda equipe	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco;	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=1 existente e funcionando totalmente=2

DCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/23
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ Janeiro/2021
M. M. M. M.

13-Serviço de ouvidoria	Existente e funcionando totalmente	Verificação in loco; relatório de atividades mensais;	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=3 existente e funcionando totalmente=5
14-Manual de procedimento operacional padrão	Existente	Verificação in loco; lista de frequência de treinamentos	não existe=0 existe apenas em alguns setores:1 existe=2
15 - Núcleo Interno de Regulação de Leitos (NIR)	Existente e funcionando parcialmente	Relatório das atividades mensais	não existe=0 existente e funcionando parcialmente=2 existente funcionando totalmente=3
TOTAL DE PONTOS			PONTOS 50

3.2 INDICADORES DE SAÚDE E DE DESEMPENHO HOSPITALAR

N.	INDICADOR	META	FONTE	PONTUAÇÃO
17	Taxa geral de ocupação de leitos	70% < 85%	SIH; RELATÓRIOS HOSPITALARES	85% - 10 pontos 70% < 85% - 6 pontos 60% < 70 - 4 ponto < 60 - 0 ponto
18	Taxa de mortalidade institucional	Menor ou igual a 3%	SIH; RELATÓRIOS HOSPITALARES	3% - 10 pontos > 3% a 5% - 5 pontos > 5% - 0 ponto
19	Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica	Até 09 dias	SIH; RELATÓRIOS HOSPITALARES	Até 09 dias - 10 pontos 9 dias < 12 dias - 7 pontos > 12 dias - 0 ponto
20	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	Até 05 dias	SIH; RELATÓRIOS HOSPITALARES	Até 05 dias - 10 pontos 6 Dias < 8 dias - 7 pontos > 8 dias - 0 ponto
21	Tempo médio de permanência para leitos pediátricos	Até 05 dias	SIH; RELATÓRIOS HOSPITALARES	Até 05 dias - 10 pontos 6 Dias < 8 dias - 7 pontos > 8 dias - 0 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL				PONTOS-50

2. CRITÉRIO DE PESO

METAS FÍSICO-FINANCEIRAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR

FAIXA DE DESEMPENHO/PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
50 a 55	55%

PCEP COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MAIOR - PI Nº 01/21
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
Em, 06/ janeiro /2021
mmmm

16

56 a 60%	60%
61 a 65%	65%
66 a 70%	70%
71 a 75%	75%
76 a 80%	80%
81 a 85%	85%
86 a 90%	90%
91 a 95%	95%
96 a 100%	100%


ANEXO II

METAS DE QUALIDADE E ACESSO

4.1 METAS DE QUALIDADE

FAIXA DE DESEMPENHO/PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
50 a 55	55%
56 a 60%	60%
61 a 65%	65%
66 a 70%	70%
71 a 75%	75%
76 a 80%	80%
81 a 85%	85%
86 a 90%	90%
91 a 95%	95%
96 a 100%	100%


Florentino Alves Veras Neto
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

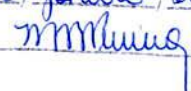

Andréia Bona Carvalho Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 Campo Maior-PI

Testemunhas 1: _____

CPF1: _____

Testemunha 2: _____

CPF2: _____

PCEP. COM O MUNICÍPIO DE
 CAMPO MAIOR-PI Nº 01/21
 Registrado Lv. Nº 12 Fls. 90
 Em, 06/ janeiro / 2021


Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 • Nº 012

27



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 01/2021.	
Espécie	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Campo Maior e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
Objeto	Tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Campo Maior, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante do protocolo. § 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme cláusula segunda e a forma de pagamento será constante na cláusula quinta, ambas neste termo.
Vigência	12 (doze) parcelas.
Dos Recursos Financeiros	Para execução do presente protocolo de cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme programação orçamentária e no plano operativo. § 1º Conforme valores apresentados no quadro (parte integrante deste PCEP) o montante mensal de repasse do FNS para FES será da ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde acima relacionada. Perfazendo o valor total R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de média e alta complexidade ambulatorial (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de Campo Maior.
Data da Assinatura	01.12.2020
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI: ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA – Secretária Municipal da Saúde de Campo Maior.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 02/2021.	
Espécie	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Barras Piauí e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
Objeto	Tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Barras -PI, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde. Atende ainda, ao disposto no acordo firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí, município de Barras e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, referente ao Proc. nº 00716-44/2014. § 1º Utilizar-se-á como referência para repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo Hospital Regional Leônidas Melo de Barras, o valor da produção acrescida de resíduo, bem como, os valores referentes a produções não pagas e valores referentes a estimativas de melhoria de assistência. Importa o montante no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.
Vigência	12 (doze) parcelas.
Dos Recursos Financeiros	Para execução do presente protocolo de cooperação serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados, até elaboração do plano Operativo anual. § 1º Conforme valor apresentado no quadro que compõe o PCEP, o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executado pelo município.
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de média e alta complexidade ambulatorial (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do município de Executor de Barras – PI.
Data da Assinatura	20.11.2020.
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Barras – PI: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS – Secretária Municipal da Saúde de Barras – PI.

Of. 055